

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI	2
RESOLUÇÃO Nº 002/2025	2
RESOLUÇÃO Nº 003/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
PORTARIA Nº 01/2025.	2
PORTARIA Nº 02/2025.	3
PORTARIA Nº 03/2025.	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	3
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC 2025	3
PORTARIA Nº 022/2025	5
PORTARIA Nº 023/2025	5
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	6
PORTARIA 034_2025	6
PORTARIA/GP/CMC Nº 035/2024.	6
PORTARIA/GP/CMC Nº 036/2025.	6
PORTARIA/GP/CMC Nº 037/2024.	6
PORTARIA/GP/CMC Nº 038/2025.	7
PORTARIA/GP/CMC Nº 039/2025.	7
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	7
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2015	7
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	7
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	7
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	7
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	8
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO	8
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO SOLENE DE POSSE	8
OFICIO - 01/2025-GP	8
PORTARIA Nº 02/2025-GP	8
PORTARIA Nº 03/2025-GP	8
PORTARIA Nº 04/2025-GP	9
PORTARIA Nº 05/2025-GP	9
PORTARIA Nº 06/2025-GP	9
TERMO DE COMPROMISSO E JURAMENTO VEREADORES	9
TERMO DE COMPROMISSO E JURAMENTO VICE-PREFEITO	11
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	11
PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	11
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM	11
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE À NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA PARA BIÊNIO 2025-2026.	11
ATA DA SESSÃO SOLENE POSSE PREFEITO E DO VICE PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINDARÉ-MIRIM	12
TERMO DA POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA	12
TERMO DE POSSE DA PRESIDENTE 2025 - 2026	12
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	13
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	13
ATA DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA PARA BIÊNIO 2025/2026	38
PORTARIA Nº 01/2025	38
TERMO DE POSSE DO NOVO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	39



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, dispõe sobre o valor do salário mínimo e estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 12.342, de 30 de dezembro de 2024 (DOU 31 de dezembro de 2024), que dispõe sobre o valor do Salário Mínimo Nacional com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, ajustando o valor para R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais);

CONSIDERANDO que ninguém deve receber abaixo do valor do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Legislativo Municipal possui a iniciativa privativa de reajuste salarial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a adequação do vencimento pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buriti que percebem valor inferior ao salário

mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - O disposto no artigo 1º terá sua validade até a promulgação de ato de reajuste anual dos vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti (MA), em 09 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES

Código identificador: 4c72eba3fcca28f3d45a0a4fee370246

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BURITI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 16, inciso III, alínea a, da Resolução nº 05/91 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito as portarias, 03/2025, 07/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 15/2025.

Art. 2º. Rescinde os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti (MA), em 14 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES

Código identificador: 5ba6a9c704907a0dfc38ce413e8b4f6d

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 01/2025.

PORTARIA Nº 01/2025.

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A SRA. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, Sr. TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear para o cargo de ASSESSORA JURÍDICA desta Câmara Municipal, a Sra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SA - CPF: 051.459.973-10 - OAB: 18059.





Art. 2º - Com o presente ato, passa a Assessora Jurídica nomeada a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com o Regimento Interno desta Câmara.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, em 08 de Janeiro de 2025.

TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA
Presidente da Câmara
Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: RAIANE DA SILVA CAMPOS
Código identificador: 7ba69e751911a2aa498875c85d315c1d

PORTARIA Nº 02/2025.

PORTARIA Nº 02/2025.

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSORA LEGISLATIVA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A SRA. MILENA PINHEIRO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, Sr. TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de ASSESSORA LEGISLATIVA desta Câmara Municipal, a Sra. MILENA PINHEIRO DA SILVA - CPF: 130.608.416-40.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Assessora Legislativa nomeada a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com o Regimento Interno desta Câmara.

Art. 3º - O Assessor Legislativo é um profissional que auxilia o parlamentar em suas atividades diárias. As suas funções podem variar entre: Pesquisa legislativa; Redação de discursos; Preparação de projetos de lei; Análise de políticas públicas; Comunicação com eleitores e outros órgãos do governo; Acompanhamento de comissões; Coordenação de eventos e reuniões; Gestão da agenda do parlamentar

Art 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, em 08 de Janeiro de 2025.

TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA
Presidente da Câmara
Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: RAIANE DA SILVA CAMPOS

Código identificador: 8b4fee95eef9d4933277e01c9424141a

PORTARIA Nº 03/2025.

PORTARIA Nº 03/2025.

NOMEIA PARA O CARGO DE PREGOEIRO DESTA CÂMARA MUNICIPAL O SR. FABIO THIAGO MONTES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, Sr. TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de PREGOEIRO desta Câmara Municipal, o Sr. FABIO THIAGO MONTES FERREIRA - CPF: 804.052.152-15.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Assessora Legislativa nomeada a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com o Regimento Interno desta Câmara.

Art. 3º - O pregoeiro é o servidor responsável por conduzir licitações na administração pública, seja presencialmente, online ou em leilões. As principais atribuições do pregoeiro são: Coordenar o processo licitatório; Receber e examinar impugnações e consultas ao edital; Conduzir a sessão pública; Verificar a conformidade das propostas; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber e examinar recursos; Indicar o vencedor do certame; Adjudicar o objeto; Encaminhar o processo à autoridade superior

Art 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, em 10 de Janeiro de 2025.

TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA
Presidente da Câmara
Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: RAIANE DA SILVA CAMPOS

Código identificador: 183e01939ba5904e76f318e3cf041efe

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC 2025

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC - 2025

Órgão Emissor: Câmara Municipal de Coelho Neto/MA
Autoridade Competente: José Ribamar dos Santos Alves Júnior
Exercício: 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, José Ribamar dos Santos Alves Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025,



conforme o que segue:

I. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Planejamento público é considerado uma função essencial do Estado e uma atividade permanente da administração da Administração Pública, sendo instrumento fundamental para a definição de prioridades e estratégias para a melhor alocação de recursos, sempre primando pelo interesse público, pela eficiência dos gastos e pela qualidade dos serviços entregues à sociedade.

Assim, o planejamento e a boa governança alinham funções gerenciais e direcionadoras rumo ao desenvolvimento sustentável por meio de uma gestão pública eficiente, participativa e transparente.

Conforme preconiza o Tribunal de Contas da União, tais práticas são essenciais para a manutenção dos propósitos guiados a partir do interesse público, com base em valores como ética, integridade, transparência e responsabilização dos gestores, na busca pela otimização dos resultados e de benefícios- econômicos, sociais ou ambientais - entregues à comunidade.

Neste cenário, o Plano de Contratação Anual (PCA) destaca-se por ser um importante instrumento de gestão e governança da Administração Pública que visa planejar, gerenciar e consolidar as contratações e renovações que serão realizadas por cada órgão e entidade no ano subsequente.

O Plano de contratações Anual da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA busca aprimorar as ações de planejamento, execução e controle das atividades, observando as boas práticas de governança, a eficiência administrativa e o respeito às normativas.

Com o auxílio desta ferramenta, a administração visa ampliar a economia de recursos por meio de contratações centralizadas e compartilhadas; evitar o fracionamento de despesas; e ainda fomentar o mercado fornecedor e o incremento da competitividade local.

Embora o PCA não seja um instrumento obrigatório na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sua utilização é recomendada e confere maior qualidade para a gestão, conforme seu artigo 12. VII.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federado na realização de licitações e na execução dos contratos. (...)

No entanto, a publicação deste Plano é fruto de um trabalho conjunto entre Vereadores e servidores, onde a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA reforça seu compromisso com a transparência, a participação e o respeito à sociedade, na prestação de serviço com qualidade para a cidade.

Este documento apresenta, de forma robusta e detalhada, as intenções de contratações e renovações contratuais da Câmara para o ano de 2025, com ações que vão ao encontro dos objetivos estratégicos da Instituição, dentre os quais:

- promover e estimular, de forma sistemática e continuada, a inovação em ideias, processos e gestão;
- qualidade as relações de trabalho;
- fortalecer os processos de comunicação interna e externa;
- aprimorar as estruturas físicas e tecnológicas.

Assim, temos como base as contratações anuais anteriores para a consolidação do PCA 2025, pois subsidia e direciona as ações da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA trazendo elementos que permitem o monitoramento, execução e avaliação das ações anteriormente planejadas, de forma a potencializar a efetividade dos resultados pretendidos e da economicidade dos recursos.

Ainda, importante frisar que os custos e os objetos foram revistos, reavaliados e validados entre os setores competentes, e assim, o PCA foi submetido, apreciado e aprovado pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

As medidas elencadas refletem as prioridades estabelecidas pela Casa e comprovam o comprometimento do Legislativo Coelhonetense com a busca pela excelência e defesa do interesse público.

II - OBJETIVO:

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, possui como objetivo reunir e publicar as necessidades e possíveis contratações (fornecimentos e serviços), a serem realizadas durante o ano de 2025.

Visa estabelecer prioridades e atender normativos da Lei Federal nº 14.133/21, elencando os possíveis fornecimentos, prestações de serviços e prorrogações para o ano de 2025, e, enfatizando a publicidade e transparência nas contratações públicas.

III - METODOLOGIA:

O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas anteriormente em um lapso temporal de 12 (doze) meses, bem como demandas a ser atendidas no decorrer do ano de 2025.

IV - PRAZOS:

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público.

O Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2025, mediante a apresentação de demandas imprevistas aqui não contempladas.

Quanto às demandas aqui previstas, não serão obrigatoriamente executadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

V - ITENS ESTIMADOS:

SEQUÊNCIA	CATEGORIA DO ITEM	OBJETO	FORMA PREVISTA DE CONTRATAÇÃO	PERÍODO/DATA DA AQUISIÇÃO
1	Serviço	Assessoria e consultoria Contábil	Inexigibilidade de Licitação	12 meses
2	Serviço	Assessoria e consultoria Jurídica	Inexigibilidade de Licitação	12 meses
3	Serviço	Assessoria e consultoria em Gestão Pública, com ênfase nas áreas de planejamento estratégico e recursos humanos	Inexigibilidade de Licitação	12 meses



4	Serviço	Assessoria e consultoria Controle interno	Inexigibilidade de Licitação	12 meses
5	Serviço	Assessoria e consultoria em Licitações e contratos	Inexigibilidade de Licitação	12 meses
6	Serviço	Locação de software com sistemas de gestão pública - folha de pagamento	Dispensa Eletrônica	12 meses
7	Serviço	Licença de uso de Sistema, manutenção e suporte integrado de contabilidade e administração orçamentária e financeira	Dispensa Eletrônica	12 meses
8	Serviço	Sistema de Protocolo e Controle	Dispensa Eletrônica	12 meses
9	Serviço	Locação de software de gerenciamento de dados, controle de dados e serviços técnicos - Acesso Remoto	Dispensa Eletrônica	12 meses
10	Serviço	Serviços de Alimentação, Manutenção Preventiva e Corretiva do Portal da Transparência e do Site Institucional	Dispensa Eletrônica	12 meses
11	Serviço	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede e informática	Dispensa Eletrônica	12 meses
12	Serviço	Serviços de divulgação, via transmissão ao vivo, das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes	Dispensa Eletrônica	12 meses
13	Serviço	Fornecimento de Link dedicado de Internet, com fornecimento de Equipamentos	Dispensa Eletrônica	12 meses
14	Serviço	Manutenção preventiva e corretiva de impressoras com a substituição de peças e fornecimento de tonners e cartuchos	Dispensa Eletrônica	12 meses
15	Consumo	Aquisição de Material de Higiene e Limpeza	Dispensa Eletrônica	12 meses
16	Consumo	Aquisição de material de Expediente e Papelaria	Dispensa Eletrônica	12 meses
17	Serviço	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar- condicionado	Dispensa Eletrônica	12 meses
18	Consumo	Aquisição de Gêneros Alimentícios	Dispensa Eletrônica	12 meses
19	Consumo	Aquisição de coffe break para as sessões e eventos legislativos	Dispensa Eletrônica	12 meses
20	Consumo	Aquisição de materiais permanentes	Pregão ou Adesão à Ata de Registro de Preços	12 meses
21	Serviço	Fornecimento de materiais gráficos impressos	Dispensa Eletrônica	12 meses
22	Consumo	Aquisição de Combustíveis	Pregão Eletrônico ou Adesão à Ata de Registro de Preços	12 meses
23	Serviço	Serviços de Dedetização e similares	Pregão Eletrônico	12 meses
24	Serviço	Cursos e Treinamentos	Inexigibilidade de Licitação	12 meses
25	Consumo	Aquisição de materiais de Copa e Cozinha	Dispensa Eletrônica	12 meses
26	Serviço	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores com fornecimento de peças	Dispensa Eletrônica	12 meses
27	Serviço	Serviços em esquadrilhas, vidraçarias e acessórios em geral	Dispensa Eletrônica	12 meses
28	Consumo	Aquisição de materiais personalizados diversos	Dispensa Eletrônica	12 meses

29	Serviço	Serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável	Dispensa Eletrônica	12 meses
30	Consumo	Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos destinados a pequenos reparos	Dispensa Eletrônica	12 meses
31	Serviço	Serviços de manutenção elétrica com fornecimento de materiais	Dispensa Eletrônica	12 meses
32	Serviço	Aplicação de carpete tipo tufting	Dispensa Eletrônica	12 meses

O presente Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo em seu decurso ser readequado e reavaliado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, com as devidas justificativas.

Publique-se.

Coelho Neto (MA), 06 de janeiro de 2025.

José Ribamar dos Santos Alves Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Publicado por: JOSEANE DA SILVA FERREIRA
Código identificador: d396d29499f669e1c4af35eda40c9c6f

PORTARIA Nº 022/2025

PORTARIA Nº 022/2025-GAB/PRES Coelho Neto/MA, 13 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de CONTROLADOR INTERNO do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). MAXIMILLER RUFINO DE SOUSA CPF nº 026.973.143-18, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de dois janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Ribamar dos Santos Alves Júnior
PRESIDENTE

Publicado por: JOSEANE DA SILVA FERREIRA
Código identificador: bc9bf2e5c78aa9d731a70be1093d5844

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025-GAB/PRES Coelho Neto/MA, 13 de janeiro de 2025.





“Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de CONTADOR do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES CPF nº 034.856.393-03, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de dois janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Ribamar dos Santos Alves Júnior
PRESIDENTE

Publicado por: JOSEANE DA SILVA FERREIRA
Código identificador: a45247b8390d5205091263e8fc506915

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

PORTARIA 034_2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor MAYRON VEIGA DOS SANTOS CPF Nº ***.630. ***-50, ao Cargo Comissionado de Contador, da Câmara Municipal de Coroatá para o biênio 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO - ALEXANDRE CÉSAR TROVÃO- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ.

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: 367536cc4a403629a2a308739f5d8664

PORTARIA/GP/CMC Nº 035/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA ARAÚJO XIMENDES inscrita no CPF Nº ***.812. ***-91, ao Cargo Comissionado de Assessor Legislativo Nível-II, na Câmara Municipal de Coroatá-MA, para o biênio 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS E VINTE E CINCO-ALEXANDRE CESAR TROVÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: ddd54a0643e620c4fb9238fb87902f01

PORTARIA/GP/CMC Nº 036/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora NEUZA RODRIGUES DE SOUZA inscrita no CPF Nº ***.105. ***-63, ao Cargo Comissionado de Assessor Legislativo Nível-II, na Câmara Municipal de Coroatá-MA, para o biênio 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS E VINTE E CINCO-ALEXANDRE CESAR TROVÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: 4aaf7118459cba41cf3db8971e4c88f

PORTARIA/GP/CMC Nº 037/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora LIDINALVA DOS SANTOS PEREIRA inscrita no CPF Nº ***.601. ***-72, ao Cargo Comissionado de Assessor Legislativo Nível-II, na Câmara Municipal de Coroatá-MA, para o biênio 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM





PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS E VINTE E CINCO-ALEXANDRE CESAR TROVÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: a8bbde9d7c87486d5e1c7b7a1f4ec718

PORTARIA/GP/CMC Nº 038/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA LUZIA DA SILVA ALVES inscrita no CPF Nº ***.710. ***-10, ao Cargo Comissionado de Assessor Legislativo Nível-II, na Câmara Municipal de Coroatá-MA, para o biênio 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS E VINTE E CINCO-ALEXANDRE CESAR TROVÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: ff7ac33e7c29dde4e0cdf3a89e8ed938

PORTARIA/GP/CMC Nº 039/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOSÉ MARCELINO SALAZAR FILHO CPF Nº ***.339. ***-97, ao Cargo Comissionado de Contador, da Câmara Municipal de Coroatá para o biênio 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM QUARTOZE DE JANEIRO DE DOIS E VINTE E CINCO-ALEXANDRE CÉSAR TROVÃO- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ.

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: 4d326219a186cf679c6368baa74116d7

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2015

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2015

Na edição publicada na data do dia 14 de Janeiro de 2025, na folha de nº 11, do Diário Oficial das Câmaras Municipais, na Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 01/2025.

Onde se lê: Pregão Presencial nº 01/2025.

Leia-se: Pregão Eletrônico nº 01/2025.

Onde se lê: TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA.

Leia-se: TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA.

Onde se lê: Data/Hora: 27 de Janeiro de 2025 às 08:30 horas

Leia-se: Data/Hora: 31 de Janeiro de 2025 às 08:30 horas

FERNANDO FALCÃO/MA, 14 DE JANEIRO DE 2025. PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS DE SOUSA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA.

Publicado por: ANTÔNIA RAQUEL SOUSA BRITO
Código identificador: b9c26cfd3e1933e9801a903c65895407

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 006/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, inscrita no CNPJ: 06.651.772/0001-70. **CONTRATADO:** FENIX CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.000.072/0001-46, decorrente do Pregão Eletrônico 005/2023, **PROCESSO Nº** 008/2023, **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, mesmas quantidades e no mesmo valor; de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. **DATA DA ASSNATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/12/2024. **ADITIVO 1º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, Inciso II, o presente termo de aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do CONTRATO Nº 006/2023. Permanece inalterada as demais condições e cláusulas do contrato original. **Elany Santos Silva** - Vereadora Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 9c1da2e7f368f2fce738773c2e63ad65

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 008/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, inscrita no CNPJ: 06.651.772/0001-70. **CONTRATADO:** H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.273.925/0001-09, decorrente do Pregão Eletrônico 006/2023, **PROCESSO Nº** 009/2023, **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, mesmas quantidades e no mesmo valor; de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. **DATA DA ASSNATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/12/2024. **ADITIVO 1º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, Inciso II, o presente termo de aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do CONTRATO Nº 008/2023. Permanece inalterada as demais condições e cláusulas do contrato original. **Elany Santos Silva** - Vereadora Presidente da Câmara Municipal.





Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 6e791a3969a8b205c5001811aa37c758

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO 015/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, inscrita no CNPJ: 06.651.772/0001-70. **CONTRATADO:** PEDRO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 47.647.865/0001-08, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 001/2023, **PROCESSO Nº 020/2023, OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (três) meses, nas mesmas quantidades e no mesmo valor; de 31 (trinta) de dezembro de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. **DATA DA ASSNATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/12/2024. **ADITIVO 4º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art. 57, Inciso II, o presente termo de aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do CONTRATO Nº 015/2023. Permanece inalterada as demais condições e cláusulas do contrato original. **Elany Santos Silva** - Vereadora Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 9eaeff14ec16362390dcd67d21e26b11

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO SOLENE DE POSSE

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

EDITAL para Convocação para Sessão Solene de Posse

Data: 01/01/2025

Horário: Às zero horas (da meia noite).

Às 00h (Posse dos Vereadores).

Às 00h30min (Eleição da Mesa Diretora, para exercício do biênio 2025 a 2026).

Às 01h10min (Posse da prefeita e Vice-prefeito).

Local: Prédio do Centro dos Idosos Mãe Pedrina, Avenida Nagib Haickel SN Centro, Igarapé do Meio Maranhão.

Considerando, o disposto no Art. 5º e 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapé do Meio Maranhão, que trata de dá Posse, de Vereadores, Prefeito vice-prefeito e Eleição da Mesa Diretora, regulamenta realização da Sessão Solene para esses fins. A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, convoca, os excelentíssimos, Senhores Prefeito, Vice-prefeito, e vereadores para solenidade de Posse, para o Mandato de primeiro de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, assim como, para a Eleição da Nova Mesa Diretora para legislatura do biênio 2025 a 2026.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Igarapé do Meio Maranhão, aos 22 dias do mês de dezembro de 2024.

José Benedito Mendes Santos,
Presidente.

Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: 209d60938cce7d841608c854fbc7b340

OFÍCIO - 01/2025-GP

OFÍCIO - 01/2025

Igarapé do Meio, 02 de Janeiro de 2025

Declaramos para os devidos fins que ELENILCE SOUSA CUTRIM, inscrita no RG sob o nº 034707092008-8, e CPF sob o nº 607.777.343-38 como TESOUREIRA da Câmara Municipal de Igarapé do Meio-MA., conforme portaria nº 01/2025, até a atualidade.

Despenhando, portanto, a função de TESOUREIRA, com poderes de gestão na área financeira, administração das contas bancárias, liberação de salários, chave de acesso às contas oficiais para emitir liberação de verbas conforme o que a Câmara necessitar e assim for aprovado auxiliando o Presidente no que couber, a assuntos da entidade.

Igarapé do Meio, 02 de Janeiro de 2025

ANTONIO DE JESUS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: 9bc5bb96f771bd804315ca11f23ea8d9

PORTARIA Nº 02/2025-GP

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Portaria nº 02/2025

Igarapé do Meio, 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURIDICA PARA PREENCHIMENTO DE CARGO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, no uso das suas atribuições legais, resolve, **Art. 1º NOMEAR,** SAMIRA SANTANA LIMA DE SOUSA SANTOS, inscrita no RG sob o nº 022205982002-9, e CPF sob o nº 05429774359 como ASSESSORA JURIDICA da Câmara Municipal de Igarapé do Meio-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, em 03 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Em 03.01.2025

Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: aace82e1084a4df16e1e98f8e2834696

PORTARIA Nº 03/2025-GP

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Portaria nº 03/2025

Igarapé do Meio, 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE À





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, no uso das suas atribuições legais, resolve,
Art. 1º NOMEAR, ALESSANDRA PESSOA BARROS, inscrita no RG sob o nº 026698042003-4, e CPF sob o nº 364721313-68 como CONTADORA da Câmara Municipal de Igarapé do Meio-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, em 03 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Em 03.01.2025

*Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: 6feab2c74088bb77e4865dbd7ccc0920*

PORTARIA Nº 04/2025-GP

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Igarapé do Meio

CNPJ: 01.639.195/0001-87

Avenida Nagib Haickel 1.243

Gabinete da Presidência

Portaria nº 04/2025

Igarapé do Meio, 03 de janeiro de 2025.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA GERIR, ALIMENTAR E REGULARIZAR O Portal da Transparência JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, no uso das suas atribuições legais, resolve,
Art. 1º DESIGNAR A CONTADORA, SERVIDORA ALESSANDRA PESSOA BARROS, inscrita no RG sob o nº 026698042003-4, e CPF sob o nº 364.721.313-68 como **RESPONSÁVEL** por gerir, regularizar e atualizar Portal de Transparência da Câmara Municipal de Igarapé do Meio-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, em 03 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Em 03.01.2025

*Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: 5ff80438b02a0d3f78066943e4fa51e5*

PORTARIA Nº 05/2025-GP

Câmara Municipal de Igarapé do Meio

CNPJ: 01.639.195/0001-87

Avenida Nagib Haickel 1.243

Gabinete da Presidência

Portaria nº 05/2025

Igarapé do Meio, 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, no uso das suas atribuições legais, resolve,
Art. 1º NOMEAR, JACKELINE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, portadora do CPF nº 039.150.573-47 e RG nº 0450653120128 para o cargo em comissão de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA** da Câmara Municipal de Igarapé do Meio-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, em 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Em 03.01.2025

*Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: a684a4c0c6343c0f84210aee5d5ad82f*

PORTARIA Nº 06/2025-GP

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Igarapé do Meio

CNPJ: 01.639.195/0001-87

Avenida Nagib Haickel 1.243

Gabinete da Presidência

Portaria nº 06/2025

Igarapé do Meio, 03 de janeiro de 2025.

NOMEIA MEMBROS DA CPL (Comissão Permanente de Licitação) PARA PREENCHIMENTO DE CARGO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, no uso das suas atribuições legais, resolve,
Art. 1º NOMEAR, OS SEGUINTE SERVIDORES COMO MEMBROS DA CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO):

a. ADRIANO MENDES BARBOSA, inscrito no RG sob o nº 528696963, e CPF sob o nº 745152333-00 como AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Câmara Municipal de Igarapé do Meio-MA.

b. JACKELINE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, inscrita no RG sob o nº 0450653120128 e CPF Nº 039150573-47, Como membro auxiliar;

c. LUIS PEREIRA DE MATOS, inscrito no RG sob o nº 015961662000-4 e CPF Nº 460192193-72, como membro auxiliar;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, em 13 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se, em 03.01.2025

*Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: ba676307967b329fbd3f5ce7220cbbe2*

TERMO DE COMPROMISSO E JURAMENTO VEREADORES

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Igarapé do Meio

CNPJ: 01.639.195/0001-87

Avenida Nagib Haickel 1.243

Gabinete da Presidência





Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereador da Cidade de Igarapé do Meio – MA o EXCELENTÍSSIMO SENHOR: ANTÔNIO DE JESUS SILVA, para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Antônio de Jesus Silva

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereador da Cidade de Igarapé do Meio – MA o EXCELENTÍSSIMO SENHOR: DIMAS DE SOUSA DE LIMA, para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Dimas de Sousa de Lima
Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereador da Cidade de Igarapé do Meio – MA o EXCELENTÍSSIMO SENHOR: FRANCISCO HÉLIO BATISTA DANTAS JÚNIOR, para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Francisco Hélio Batista Dantas Júnior

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereador da Cidade de Igarapé do Meio – MA o EXCELENTÍSSIMO SENHOR: GIVANILDO DE FREITAS DAMASCENO, para mandato de 4 (quatro anos), com início em

1º de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Givanildo de Freitas Damasceno

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereadora da Cidade de Igarapé do Meio – MA a EXCELENTÍSSIMA SENHORA: IVANE PEREIRA MESQUITA Para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Ivane Pereira Mesquita

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereador da Cidade de Igarapé do Meio – MA o EXCELENTÍSSIMO SENHOR: RAIMUNDO NONATO FÉLIX DA SILVA, para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Raimundo Nonato Félix da Silva
Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereadora da Cidade de Igarapé do Meio – MA a EXCELENTÍSSIMA SENHORA: LEIDENALVA DA SILVA SANTOS Para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição



Federal, Constituição
do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Leidenalva da Silva Santos

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereador da Cidade de Igarapé do Meio – MA o EXCELENTÍSSIMO SENHOR: MATEUS MARTINS XAVIER
Para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Mateus Martins Xavier

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de Janeiro de 2025, constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de Vereador da Cidade de Igarapé do Meio – MA o EXCELENTÍSSIMO SENHOR: SERGIOMAR SANTOS LIMA
Para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de janeiro de 2025

Sergiomar Santos Lima

Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: a65ffd684ae7b7491cbcb327073ee3bb

TERMO DE COMPROMISSO E JURAMENTO VICE-PREFEITO

Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ: 01.639.195/0001-87
Avenida Nagib Haickel 1.243
Gabinete da Presidência

Aos primeiro(s) 1º Dias do Mês de Janeiro de 2025, Constitucionalmente após prestar Compromisso e Juramento, foi empossado na qualidade de

VICE-PREFEITO da Cidade de Igarapé do Meio – MA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

LEILSON MAGALHÃES LOPES

Para mandato de 4 (quatro anos), com início em 1º de Janeiro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2028, Conforme preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica Municipal.

Igarapé do Meio – MA, 1º de Janeiro de 2025

LEILSON MAGALHÃES LOPES

Publicado por: ALESSANDRA PESSOA BARROS
Código identificador: 77a36a1a02001575487ea152fd2a7f73

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 05, de 02 de janeiro de 2025.
“NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO**, inscrito no CPF nº 608.141.243-16, inscrito na OAB/TO nº 10.431 para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Ver. Presidente da Câmara Municipal

Biênio: 2025-2026

Publicado por: MARKS ALVES MAIA
Código identificador: 6d5c4e44073862f1ebaf6450540dcade

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE À NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA PARA BIÊNIO 2025-2026.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE À NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA), PARA O BIÊNIO 2025-2026. ÀS NOVE HORAS E CINQUENTA E CINCO MINUTOS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, REALIZOU-SE A SESSÃO SOLENE QUE DEU POSSE À NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA). Vereadores presentes: Auriciene Ribeiro Cabral, Fortunato Xavier da Silva, Gilvan Cardoso, Irenildes Pinheiro Lopes, Josenilson Soares Pinheiro, Keissiany Vasconcelos Costa Silva, Luís Carlos Serra Mendes, Mauthus Rogerio Nunes Ripardo, Pedro de Amorim Aquino, Ronivaldo Barros Costa, Senilson Silva, Sidney Costa





Silva e Sílvia de Jesus Pereira Mendes. Após a execução do Hino Nacional e do Município e a leitura do Salmo 92 versículos 1 e 2, pela vereadora Sílvia de Jesus Pereira Mendes. Em seguida o senhor Presidente Pedro de Amorim Aquino, compôs a Mesa com as autoridades presentes e em seguida, convocou a Nova Mesa Diretora à ficar de pé para prestarem o seguinte juramento: **Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo.** Em seguida autorizou a primeira secretaria que procedesse com a leitura do Termo de Posse e declarou empossada a Nova Mesa Diretora, que ficou assim constituída: Presidente – Auriciene Ribeiro Cabral; Vice-Presidente – Luís Carlos Serra Mendes; Primeiro Secretário – Mauthus Rogerio Nunes Ripardo e Segundo Secretário – Josenilson Soares Pinheiro. Em seguida o senhor Presidente em exercício passou os trabalhos a Presidente Auriciene Ribeiro Cabral, que após mencionar os nomes das autoridades presentes, franqueou a palavra ao Ex-Prefeito Municipal Pedro Paruru Almeida que saudou a todos, pediu as bênçãos de Deus para o mandato de Auriciene, e que espera que o novo faça um bom trabalho assim como aos demais presidentes que lhe antecederam, encerrou desejando um feliz ano novo. A palavra foi franqueada a Presidente eleita **Auriciene Ribeiro Cabral**, que saudou a todos, agradeceu à Deus e prometeu honrar esse cargo que lhe foi confiado, agradeceu a seus familiares, ao Prefeito e a Primeira Dama, eleitores e os vereadores que votaram para que estivesse nesse cargo o qual promete desempenhar com responsabilidade, irão trabalhar de forma unida, em prol de nossa comunidade, disse aos vereadores que quer iniciar e terminar esse cargo com a amizade de todos, encerrou informando que a partir do dia 10 de fevereiro esta Casa começará a reunir-se em Sessões Ordinárias, encerrou desejando um feliz ano novo. **Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata. Eu Mauthus Rogerio Nunes Ripardo, Primeiro Secretário, a escrevi, após lida será por mim assinada, pela Presidente e Vereadores que desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pindaré Mirim - MA, 01 de janeiro de 2025.**

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
Código identificador: a45dec9f2812ec2faa31024ff131cf62

ATA DA SESSÃO SOLENE POSSE PREFEITO E DO VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM

Ata da Sessão Solene para registro do ato de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, eleitos para o mandato que tem início em 1º de janeiro de 2025 e término 31 de dezembro de 2028.

Às 10 horas e 15 minutos do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, quarta-feira, perante a Câmara Municipal, reunida em Sessão Solene nesta cidade de Pindaré-Mirim, sede do Município, presidida pela Vereadora Auriciene Ribeiro Cabral e secretariado pelo Vereador Mauthus Rogerio Nunes Ripardo, compareceram nesta Casa legislativa o excelentíssimo senhor Alexandre Colares Bezerra Júnior e excelentíssimo senhor Márcio Francisco Mendes dos Santos, eleitos em 06 (seis) de outubro de 2024, devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral, aptos para tomar posse nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito, respectivamente de uma vez exibiram tempestivamente seus diplomas e suas declarações de bens, com autenticidade comprovada. Na forma, do disposto no artigo 64 da Lei Orgânica do Município, prestaram compromisso de “cumprir a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”. Em seguida a Senhora Presidente declarou empossados, respectivamente, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, para os quais foram eleitos para governar o Município no quadriênio 2025-2028. A senhora Presidente concede a palavra ao excelentíssimo senhor Vice-Prefeito Municipal e em seguida concede a palavra ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal. Foram presentes a Sessão Solene os Vereadores: Auriciene

Ribeiro Cabral, Fortunato Xavier da Silva, Gilvan Cardoso, Irenildes Pinheiro Lopes, Josenilson Soares Pinheiro, Keissiany Vasconcelos Costa Silva, Luís Carlos Serra Mendes, Mauthus Rogerio Nunes Ripardo, Pedro de Amorim Aquino, Ronivaldo Barros Costa, Senilson Silva, Sidney Costa Silva e Sílvia de Jesus Pereira Mendes. **Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata. Eu Mauthus Rogerio Nunes Ripardo, Primeiro Secretário, a escrevi, após lida será por mim assinada, pela Presidente e Vereadores que desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pindaré Mirim - MA, 01 de janeiro de 2025.**

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
Código identificador: 72edd1047fd3a09ea6168e5c779b6d32

TERMO DA POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA

TERMO DA POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, NO CARGO DE PREFEITO E O SENHOR MÁRCIO FRANCISCO MENDES DOS SANTOS, NO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO.

NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS 11:00HS, NA CIDADE DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL, REUNIDA EM SESSÃO SOLENE, SOB OS TRABALHOS DE SUA MESA DIRETORA, COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, PARA TOMAR POSSE NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O EMPOSSADO PROFERIU O SEGUINTE COMPROMISSO:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS, EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO XIV DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, O SENHOR ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DETERMINOU QUE FOSSE LAVRADO ESTE TERMO DE POSSE, QUE VAI SER ASSINADO POR MIM, VEREADOR MAUTHUS ROGERIO NUNES RIPARDO, PRIMEIRO SECRETÁRIO E PELA SENHORA PRESIDENTE AURICIENE RIBEIRO CABRAL, E PELO EMPOSSADO. PINDARÉ-MIRIM(MA), 1º DE JANEIRO DE 2025.

MAUTHUS ROGERIO NUNES RIPARDO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

AURICIENE RIBEIRO CABRAL
PRESIDENTE

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
Código identificador: a898078b143f45d32d5e58e96d8ff7a5

TERMO DE POSSE DA PRESIDENTE 2025 - 2026

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMA SENHORA AURICIENE RIBEIRO CABRAL, NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO.

NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS 10:15HS, NA CIDADE DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL, REUNIDA EM SESSÃO SOLENE, SOB OS TRABALHOS DE SUA MESA DIRETORA, COMPARECERAM EXCELENTÍSSIMA SENHORA AURICIENE RIBEIRO CABRAL, PARA TOMAR POSSE NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, O VEREADOR LUÍS CARLOS SERRA MENDES NO CARGO DE VICE-PRESIDENTE, VEREADOR MAUTHUS ROGERIO NUNES RIPARDO, COMO PRIMEIRO SECRETÁRIO E O VEREADOR JOSENILSON SOARES PINHEIRO, COMO SEGUNDO SECRETÁRIO, DE PINDARÉ-MIRIM, NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO §1º DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O EMPOSSADO PROFERIU O SEGUINTE COMPROMISSO:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO

PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”.

A SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 19, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE AURICIENE RIBEIRO CABRAL, DETERMINOU QUE FOSSE LAVRADO TERMO DE POSSE, QUE VAI SER ASSINADO POR MIM, VEREADOR SÍLVIA DE JESUS PEREIRA MENDES, PRIMEIRO SECRETÁRIO E PELO PRESIDENTE PROVISÓRIO DA MESA, PEDRO DE AMORIM AQUINO, EMPOSSADO.

SÍLVIA DE JESUS PEREIRA MENDES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PEDRO DE AMORIM AQUINO
PRESIDENTE

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
Código identificador: c27e2f7f7e1aa0ea5f13189ae4d15399

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

ESTADO DO MARANHÃO

SÃO BENEDITO DO RIO PRETO CÂMARA MUNICIPAL

“A Casa do Povo Sambeneditense”.

Novo

REGIMENTO INTERNO

Resolução Legislativa nº 038 de 25 de junho de 1991, com as alterações adotadas até a Resolução n.º 005/2019.

São Benedito do Rio Preto, Maranhão.

2020

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

Resolução Legislativa nº 038 de 25 de junho de 1991, com as alterações adotadas até a Resolução n.º 005/2019.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

(Biênio 2019 a 2020)

Vereador Dario Erre Rodrigues Presidente
Vereador Hiltomar da Silva Santos Vice-Presidente
Vereadora Nayra Cristy Sousa Primeira Secretária
Vereador Neudo de Carvalho Costa Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

MESA DIRETORA

José Ribamar Sousa Araújo Presidente
Deusdete da Costa Santos Sobrinho Vice-Presidente
Almir Alves Viana Primeiro Secretário
Domingos Carvalho Rocha Segundo Secretário

CONSTITUINTES MUNICIPAIS

Alcino Torquato Sousa Almir Alves Viana
Deusdete da Costa Santos Sobrinho Domingos Carvalho Rocha Enéas Raimundo Rodrigues José Ribamar Sousa Araújo
José Soares de Sousa
Maria do Amparo Carneiro Montelles Raimundo Lima dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL REFORMADORA

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA

Ver. Dario Erre Rodrigues Presidente
Ver. José dos Santos Sousa Vice-Presidente





Ver. José Luis Rodrigues Barbosa Relator
Ver. Antonio Lopes Amorim (in memória) Membro
Ver. José Walter Damascena Araújo Membro

VEREADORES DA LEGISLATURA 2017 - 2020

(Biênio 2019-2020)

Antônio José Pereira Antonio Lopes Amorim (in memória)
Dario Erre Rodrigues Hiltomar da Silva Santos Joel Lobo dos Santos Joel Silva Carneiro
José dos Santos Sousa José Luis Rodrigues Barbosa
José Walter Damascena Araújo Nayra Cristy Sousa
Neudo de Carvalho Costa Walbert Guimarães Martins Júnior

RESOLUÇÃO N.º 038/91 DE 25 DE JUNHO DE 1991

“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão”.
O presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto – Estado do Maranhão.
Faço saber que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

RESOLUÇÃO N.º 005/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, MA, que passa a vigorar com a seguinte redação:”

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1.º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2.º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, lei ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3.º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quando à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 4.º As funções de controle externo da Câmara implica a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5.º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quanto tais agentes políticos cometem infrações Político-Administrativas previstas em lei.

Art. 6.º A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7.º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio situado na Rua 25 de Março, número 85 no centro da cidade de São Benedito do Rio Preto, Maranhão. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 8.º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografia que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os dispostos neste artigo não se aplicam à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autores consagrados.

Art. 9.º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 9:00 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal, como o de início da Legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso reeleito ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

Parágrafo único. A Instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se esta situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o artigo 13, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO **QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO**” **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 12. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que ao final declarará: “ASSIM PROMETO”. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 13. O vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 11.

Art. 14. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15. Cumprindo o disposto no artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16. Seguir-se-á a eleição da Mesa (ver art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 17. O vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no artigo 92.

Art. 18. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19. A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Parágrafo único. Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 20. Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os dois anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 21. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso reeleito ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1.º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso reeleito ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2.º A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente na Primeira sessão ordinária, após o dia 20 (vinte) de agosto da Segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 3.º A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel impressas, as quais serão recolhidas em urna. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 4.º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à Proclamação dos eleitos.

Art. 22. Para as eleições a que se refere o caput do art. 21 poderão concorrer quaisquer Vereador titular, ainda que tenham participado da mesa precedente, para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21, é permitida a reeleição para o mesmo cargo, antes ocupado na Mesa. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 23. O suplente de Vereador convocado poderá ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 24. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos art. 91 a 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente, mas votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 26. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27. Somente se modificará a composição da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (ver art. 19, parágrafo único).

Art. 28. Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

- I. - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II. - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III. - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV. - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 30. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevaquecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador (ver art. 236 e parágrafos).

Art. 31. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela, na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 21 a 24.

Seção II

Da Competência da Câmara

Art. 32. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I. - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem com fixar as correspondentes remunerações iniciais;
- II. - propor as resoluções, os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
- III. - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores.
- IV. - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída no orçamento do Município. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

- V. - (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)
- VI. - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VII. - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII. - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal feito pelo Executivo; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
- IX. - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- X. - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XI. - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII. - assinar, com todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

(NR) (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

- I. - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao executivo;
- II. - deliberar sobre a realização de sessões solene fora da sede da Câmara; **(NR)**

(alterado pela Resolução n.º 005/2019)

- I. - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133).

Art. 34. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo segundo secretário. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 36. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Segundo Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 37. A mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Câmara que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 38. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

- I. - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário.
- II. - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III. - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V. - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI. - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII. - apresentar ao Plenário o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no exercício; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
- VIII. - (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)
- IX. - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- X. - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI. - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII. - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII. - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV. - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV. - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativo;
- XVI. - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII. - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;
- XVIII. - requisitar força de segurança, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
- XIX. - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após investiduras dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX. - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XXI. - convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 95).
- XXII. - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver art. 30 a 63);
- XXIII. - designar membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 59);

XIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 37 deste Regimento;

- I. - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições: **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
 - a. Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b. Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

- c. Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d. Determina a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e. Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f. Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando-os, à parte e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g. Resolver as questões de ordem;
- h. Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requer qualquer Vereador (ver art. 240 §2.º);
- i. Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j. Proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k. Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes o prazo, e esgotando sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;
- II. - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
 - a. Receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b. Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c. Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação do Plenário em forma regular; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
 - d. (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)
 - e. (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)
- III. - ordenar as despesas e ordem de pagamento da Câmara Municipal; **(NR)**

(alterado pela Resolução n.º 005/2019)

- I. - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
- II. - (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)
- III. - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
- IV. - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- V. - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matéria relacionados com as atividades da Câmara Municipal dentro do recinto da mesma; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
- VI. - dar provimento ao recurso de que trata o art. 55, § 1.º deste Regimento.

Art. 40. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de

eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei:

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I. - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II. - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III. - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 44. Compete ao Secretário:

- I. - organizar o expediente da ordem do dia;
- II. - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III. - ler a Ata, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da Casa
- IV. - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V. - redigir as Atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI. - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII. - substituir os demais membros da mesa, quando necessário;

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 45. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legal para deliberar;

§ 1.º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2.º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3.º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal, ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações;

§ 4.º Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamente convocado, em quando dura a convocação;

§ 5.º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito;

Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I. - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II. - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III. - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV. - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a. Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b. Operações de créditos;
 - c. Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d. Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e. Concessão e permissão de serviço público;
 - f. Concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g. Participação em consórcios intermunicipais;
 - h. Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- V. - expedir decretos legislativos quando a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a. Perda de mandato de vereador;
 - b. Aprovação ou rejeição das contas do município;
 - c. Concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto em lei;
 - d. Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e. Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f. Fixação ou atualização de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - g. Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
 - h. (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)
- VI. - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:
- VII. Alteração do Regimento Interno;
- VIII. Destituição de membro da Mesa;
- IX. Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- X. Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- XI. Constituição de comissões especiais;
- XII. Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- XIII. - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- XIV. - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- XV. - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara sempre que assim o exigir o interesse público (ver art. 229 a 235);
- XVI. - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII. - autorizar transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XVIII. - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 152);
- XIX. - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XX. - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 47. As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 48. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 49. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As comissões Permanentes são as seguintes:

- I. - de legislação, justiça e redação final;
- II. - de finanças, orçamentos, obras e serviços públicos;
- III. - de educação, cultura, saúde e assistência social; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
- IV. - de meio ambiente; **(AC)** (acrescentado pela Resolução n.º 02/2017.)

Art. 50. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Art. 52. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53. A Câmara se constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 54. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação promocional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55. Às comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe;

- I. - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II. - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, exceto a dos projetos;
 - a. De lei complementar;
 - b. De código;
 - c. De iniciativa popular;
 - d. De comissão;
 - e. Relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o §1.º do art. 68 da Constituição Federal;
 - f. Que tenham recebido pareceres divergentes;
 - g. Em regime de urgência especial e simples;
- III. - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V. - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI. - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII. - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VIII. - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução.

§ 1.º Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2.º, inciso I da Constituição Federal, dirigindo ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação de Plenário.

§ 2.º Durante a fluência do prazo recursal e avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recuso.

§ 3.º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada conforme o caso.

§ 4.º Aprovada a redação final pela comissão, competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhada ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 56. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57. As Comissões Especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 58. Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1.º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 3.º O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

Art. 60. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente de entidade de administração indireta.

§ 1.º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2.º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto de investigação.

Art. 61. O Membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesse artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29.

Art. 62. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercalada da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1.º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2.º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias

Art. 63. O Presidente da Câmara poderá substituir, ao seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 64. As vagas nas comissões por denúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos §2.º e 3.º do art. 58.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 65. As comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da comissão.

Art. 66. As Comissões Permanentes poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período

destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 68. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II. - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. - receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV. - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI. - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII. - avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 70. Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 71. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1.º O prazo a que refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2.º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 72. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgares necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restaram para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial

Art. 73. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, prevalecerá como parecer.

§ 1.º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2.º O membro da Comissão que concordar com o relator, apoiará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “**pelas conclusões**” seguida de sua assinatura.

§ 3.º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “**de acordo, com restrições**”.

§ 4.º O parecer da Comissão poderá sugerir destaque à proposição, ou emendas à mesma. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 5.º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o require o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 74. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar sobre o veto (ver art. 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 75. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, audiências da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 71 e 72.

Art. 77. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que aja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereadores ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 144, ou regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.

§ 1.º A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 84 e 85, na hipótese do § 3.º do art. 136.

§ 2.º Quando for recusada a dispensa do parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1.º Salvo expressa disposições em contrário deste Regimento, é obrigatório a anuência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2.º Concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao

Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3.º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade e, principalmente dos seguintes casos:

- I. - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II. - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III. - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV. - participação em consórcios;
- V. - concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;
- VI. - alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 80. Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I. - plano plurianual;
- II. - diretrizes orçamentárias;
- III. - proposta orçamentária;
- IV. - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, ou empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V. - proposições que fixem ou aumente a remuneração do servidor público, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores e a verba de representação do Prefeito. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 81. Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, opinará também, sobre a matéria do art. 79 §3.º III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 82 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdências sociais em geral. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I. - concessão de bolsa de estudo;
- II. - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III. - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 83. As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação (ver art.144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 e do art. 79 §3.º, I.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 84. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.

Art. 85. À Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a comissão não se manifestar no prazo, o disposto no §1.º do art. 78.

Art. 86. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 87. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88. É assegurado ao Vereador:

- I. - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II. - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV. - concorrer às cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V. - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem no interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Art. 89. São deveres do Vereador, entre outros:

- I. - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista da Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II. - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV. - exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos art. 29 a 61



- V. - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI. - comparecer às sessões:
 - a. Em traje passeio; (paletó e gravata) **(NR)** (alterado pela Resolução nº002/2003)
 - b. Sem porta armas no recinto do legislativo;
 - c. Sem estar em estado de embriaguez;
 - d. Sem estar contagiado por doenças infecto-transmissíveis.
- VII. - mantendo o decoro parlamentar;
- VIII. - sem estar residindo fora do Município;
- IX. - conhecendo e observando o Regimento Interno.
- X. - O Vereador que praticar ato contrário ao Decoro Parlamentar, ou que afete a dignidade do mandato, estará sujeito as penalidades e ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis. **(AC)** (acrescentado pela Resolução n.º 002/2003)

Art. 90. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguinte, conforme a gravidade:

- I. - advertência em Plenário;
- II. - cassação da palavra;
- III. - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV. - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- V. - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 91. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I. - por moléstia devidamente comprovada;
- II. - para tratar de interesses particulares "sem remuneração", desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1.º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2.º Na Hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3.º O Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Cargo Equivalente, Secretário Municipal, Cargo Equivalente, Governador de Território, Chefe de Missão Diplomática Temporária, Interventor Administrador Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de Vereança. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 4.º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 92. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1.º A extinção se verificar por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2.º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 93. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 94. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da entrada no protocolo. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 95. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Cargo Equivalente, Secretário Municipal, Cargo Equivalente, Governador de Território, Chefe de Missão Diplomática Temporária, Interventor Administrador Municipal, o Presidente da Câmara, convocará imediatamente o respectivo suplente. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 1.º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento de sua convocação. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 2.º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3.º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 96. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vistas sobre assuntos em debate.

Art. 97. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 98. As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 99. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 100. As incompatibilidades dos Vereadores são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 101. São impedimentos do vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS



Art. 102. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipal e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizados pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida do decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 1.º A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2.º A verba de representação do Prefeito Municipal será fixada pela Câmara através de Lei Municipal. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 3.º A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 4.º Não haverá verba de representação ao Presidente da Câmara, nem aos demais membros da Mesa Diretora. (Art. 39 §4.º da C.F) **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 5.º No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 104. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, atendendo ao disposto no art. 29 da Constituição Federal. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 105. Não será prevista remuneração em caso de sessões extraordinárias. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 106. A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipal e dos Vereadores, até a data prevista na Lei Orgânica, implicará em obrigatoriedade em assim proceder. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação.

Art. 107. Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedido ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 108. Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, como diária, na forma da lei. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 109. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 110. São modalidades de proposição:

- I. - os projetos de lei;
- II. - as medidas provisórias;
- III. - os projetos de decreto legislativo;
- IV. - os projetos de resolução;
- V. - os projetos substitutivos;
- VI. - as emendas e subemendas;
- VII. - os pareceres das comissões permanentes;
- VIII. - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX. - as indicações;
- X. - os requerimentos;
- XI. - os recursos;
- XII. - as representações.

Art. 111. As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projetos substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 114. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

Art. 116. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.

Art. 117. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 118. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1.º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2.º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3.º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4.º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5.º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6.º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 120. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1.º O parecer será individual e verbal somente na hipótese do §2.º do art. 78.

§ 2.º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143 e 222.

Art. 121. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta laborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomadas de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes Competentes.

Art. 123. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1.º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I. - a palavra ou a desistência dela;
- II. - a permissão para falar sentado;
- III. - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. - a observância de disposição regimental;
- V. - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI. - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. - a retificação de ata;
- IX. - a verificação de quórum;

§ 2.º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. - prorrogação de sessão ou delação da própria prorrogação (ver art. 149 e parágrafos);
- II. - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III. - destaques de matéria para votação (ver art. 200);
- IV. - votação a descoberto;
- V. - encerramento de discussão (ver art. 184);
- VI. - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VII. - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;

§ 3.º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II. - licença de Vereador;
- III. - audiência de Comissão Permanente;
- IV. - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V. - inserção de documentos em atas;
- VI. - preferência para discussão de matéria ou redução de interesse regimental por discussão;
- VII. - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII. - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX. - anexação de proposições com objeto idêntico;
- X. - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI. - constituição de Comissões Especiais;
- XII. - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes do cargo da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 124. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão

Permanente, ou a destituição de membro da mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando ao Presidente da Câmara.

Art. 127. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com o encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratarem de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1.º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2.º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daqueles oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 129. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que se instruem e, a critério de seu autor, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas fores os acusados.

Art. 130. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II. - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;



- III. - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido pela maioria absoluta do legislativo;
- IV. - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;
- V. - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI. - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII. - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 131. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1.º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2.º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 134. Os requerimentos a que se refere o § 1.º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, respectivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135. Recebido qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 136. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1.º No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2.º No caso de Projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.

§ 3.º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137. As emendas a que se refere os § 1.º e 2.º do art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então o processo.

Art. 138. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 84.

Art. 139. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 141. Os requerimentos a que se referem os § 2.º e 3.º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente na ordem do dia.

§ 1.º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3.º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2.º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que

for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 144. A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros do Plenário. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 1.º O Plenário somente conhecerá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2.º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3.º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes; o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I. - proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o

legislativo para apreciá-la;

- II. - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquela;
- III. - o veto, quando escoados 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação;
- IV. - a medida provisória, quando escoados 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 146. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aqueles com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 147. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou ordinárias itinerantes, assegurado o acesso do público em geral. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 1.º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2.º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I. - apresente-se convenientemente trajado;
- II. - não porte arma;
- III. - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. - atenda às determinações do Presidente.

§ 3.º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, por decisão plenária, com a duração necessária. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 1.º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2.º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do não encerramento da ordem do dia.

§ 3.º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4.º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicados os demais.

Art. 150. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1.º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §

1.º do art. 154 deste Regimento.

§ 2.º A duração e a prorrogação de sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 151. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério de Mesa.

Art. 151 A. As sessões ordinárias poderão ter caráter Itinerante, realizando-se nos povoados do Município. **(AC)** (acrescentado pela Resolução n.º 005/2019)

Parágrafo único. Os locais e datas de realização das Sessões Ordinárias Itinerantes serão definidos pela Mesa da Câmara **(AC)** (acrescentado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 152. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 153. As sessões da câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistente as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecida pelo Plenário.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 154. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1.º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regulamente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da

Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2.º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 155. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1.º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, presentes ou personalidades que estejam sendo homenageados.



§ 2.º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 157. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1.º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2.º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3.º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à provação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 159. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se compete e, caso assim não ocorra,

fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 160. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração necessária, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 1.º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e de plano plurianual, o expediente terá o tempo necessário. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 2.º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3.º Quando houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2.º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 1.º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2.º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3.º Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberará a respeito; aceito a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4.º Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5.º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

Art. 162. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. - expedientes oriundos do Poder Executivo; **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)
- II. - expedientes oriundos de diversos;
- III. - expediente apresentado pelos vereadores.

Art. 163. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á seguinte ordem:

- I. - Projetos de lei;
- II. - medida provisória;
- III. - projetos de decreto legislativo;
- IV. - projetos de resolução;
- V. - requerimentos;
- VI. - indicações;
- VII. - pareceres de comissões;
- VIII. - recursos;
- IX. - outras matérias;

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelo mesmo ao Diretor da Secretária da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao pequeno e grande expediente.

§ 1.º O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2.º Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3.º No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2007)

§ 4.º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á, assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição,

facultando-se lhe desistir.

§ 5.º Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferido para sessão seguinte.

§ 6.º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 165. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1.º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2.º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 10 (dez) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 166. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regulamente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 167. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I. - matérias em regime de urgência especial;
- II. - matérias em regime de urgência simples;
- III. - medidas provisórias;
- IV. - vetos;
- V. - matérias em redação final;
- VI. - matérias em discussão única;
- VII. - matérias em segunda discussão;
- VIII. - matérias em primeira discussão;
- IX. - recursos;
- X. - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada na ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 168. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 169. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171. As sessões extraordinárias serão convocados na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 172. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quando à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 160 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1.º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2.º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3.º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES (AC)

Art. 173 A. As Sessões Ordinárias de caráter Itinerante, de realização fora da sede da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 151 A deste Regimento Interno, têm o objetivo de promover a interação com a comunidade dos povoados, buscando ouvir as reais necessidades dos municípios. *(acrescentado pela Resolução n.º 005/2019)*

§ 1.º As normas de condutas para a realização das Sessões Ordinárias Itinerantes são as mesmas aplicadas para as Sessões Ordinárias, regulamentadas por este Regimento Interno.

§ 2.º Nas Sessões Ordinárias Itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar a palavra, além dos Vereadores:

- I. - um "Convidado Especial" para falar sobre um assunto importante à comunidade, como campanhas relacionadas a Saúde, Educação, Esporte, datas importantes, entre outros.
- II. - até 5 (cinco) moradores da localidade onde será realizada, que deverão inscrever-se previamente para utilizar a Tribuna do Legislativo com o objetivo de apresentar suas demandas.

§ 3.º Durante o Período Legislativo serão realizadas, no máximo, 6 (seis) Sessões Ordinárias Itinerantes.

Parágrafo único. A Sessões Ordinárias Itinerantes poderão ser regulamentadas por Resolução Legislativa.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 174. Discussões é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1.º Não estão sujeitos à discussão:

- I. - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;
- II. - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;
- III. - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 123.

§ 2.º O presidente declarará prejudicada a discussão:

- I. - de qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitada na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II. - da proposição original, quando tiver substitutiva aprovado;
- III. - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. - de requerimento repetitivo.

Art. 175. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I. - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II. - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III. - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV. - a medida provisória;
- V. - veto;
- VI. - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VII. - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 177. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.

Parágrafo único. Os projetos de resoluções que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 178. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1.º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2.º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3.º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 180. Na hipótese do artigo anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afetada a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 181. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 182. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 183. O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1.º O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2.º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3.º Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4.º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 184. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 185. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I. - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II. - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 186. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II. - desviar-se da matéria em debate;
- III. - falar sobre matéria vencida;
- IV. - usar de linguagem imprópria;



- V. - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 187. O Vereador somente usará da palavra:

- I. - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regulamente inscrito;
- II. - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. - para apartear, na forma regimental;
- IV. - para explicação pessoal;
- V. - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI. - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 188. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. - para leitura de requerimento de urgência;
- II. - para comunicação importante à Câmara;
- III. - para recepção de visitantes;
- IV. - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. - para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 189. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. - ao autor da proposição em debate;
- II. - ao relator do parecer em apreciação;
- III. - ao autor da emenda;
- IV. - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 190. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II. - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. - o apartante permanecerá de pé quando aparta e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 191. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência pessoal;
- II. - 5 (cinco) minutos para falar no que pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III. - 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV. - 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V. - 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2007)

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 193. A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 195. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1.º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2.º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 196. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por impositivo legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1.º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2.º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3.º O Presidente, em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 197. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I. - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II. - eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;



- III. - julgamento das contas do Município;
- IV. - perda de mandato de Vereador;
- V. - apreciação de veto e de medida provisória;
- VI. - requerimento de urgência especial;
- VII. - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I, III, IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 4º.

Art. 198. Uma vez indicada à votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 199. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 200. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, da medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 201. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emendas que melhor se adaptar ao projeto, sendo requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 202. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203. O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tiver participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 206. Concluído a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 207. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1.º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2.º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3.º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 208. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 209. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre elas, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 210. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 211. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 212. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 213. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 214. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 128.

Art. 215. A Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 216. Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 217. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou convocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 218. Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das Codificações

Art. 219. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 220. Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3.º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4.º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 221. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 178.

§ 1.º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 222. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos que

terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

§ 1.º Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2.º Para responder aos pedidos de informações, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 222 A. A Câmara Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias para julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, contados a partir da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE. **(AC)** (acrescentado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 223. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 224. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao tribunal de contas ou órgão equivalente.

Art. 225. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo de Perda do Mandato

Art. 226. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 227. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

Art. 228. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 229. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 230. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 232. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos de convocação e, em



seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1.º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2.º O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 233. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 234. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado no art. 66, XIV da Lei Orgânica do Município. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 235. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

Seção IV

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

Art. 236. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1.º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a Mesa pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2.º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3.º Se houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4.º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5.º Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6.º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7.º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 237. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 238. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 239. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 240. Cabe o Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador ou opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1.º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2.º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação com o prejudgado.

Art. 241. Os procedimentos a que se referem os arts. 237, 239 e 240 § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 242. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 243. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os procedentes regimentais firmados.

Art. 244. Este regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I. - de um 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II. - da Mesa;
- III. - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 246. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de

situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no



prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 247. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1.º São obrigatórios os seguintes livros:

- I. - livro de atas das sessões;
- II. - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III. - livro de registro de leis;
- IV. - decretos legislativos;
- V. - resoluções;
- VI. - livro de atos da Mesa e atas da Presidência;
- VII. - livro de termos de posse de servidores;
- VIII. - livro de termos de contratos;
- IX. - livro de precedentes regimentais.

§ 2.º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 248. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 249. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 250. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 251. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 252. (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 253. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 254. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato, normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 255. Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 256. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 257. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de começo e o dia de seu término e somente suspendendo por motivo de recesso. **(NR)** (alterado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 258. (Revogado pela Resolução n.º 005/2019)

Art. 259. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 260. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do “Plenário Edson Freitas Diniz”

da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.

Em 20 de dezembro de 2019.

VEREADORES DA LEGISLATURA 2017 – 2020

(Biênio 2019-2020)

Ver. Dario Erre Rodrigues

Presidente

Ver. Hiltomar da Silva Santos

Vice-Presidente

Ver. Nayra Cristy Sousa

Primeira Secretária

Ver. Neudo de Carvalho Costa

Segundo Secretário

Ver. Antônio José Pereira

Ver. Joel Lobo dos Santos

Ver. Joel Luis Rodrigues Babrbosa

Ver. José dos Santos Sousa

Ver. Joel Silva Carneiro

Ver. José Walter Damascena Araújo

Ver. Walbert Guimarães Martins Júnior

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decore que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decore parlamentar.

Art. 2.º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Lei Orgânica, pelas leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3.º São deveres fundamentais do Vereador:

- I. - promover a defesa do interesse público e da soberania municipal;
- II. - respeitar e cumprir a Lei Orgânica, as leis e as normas internas da Casa Legislativa;
- III. - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV. - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- V. - Apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, além das sessões especiais;
- VI. - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e votar sob a ótica do interesse público;
- VII. - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII- prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

- I. - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

CAPÍTULO III

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4.º Constituem procedimentos incompatíveis com o decore parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

- I. - abusar das prerrogativas prevista em Lei, asseguradas aos membros da Câmara Municipal (Lei Orgânica art. 39, §1.º, 2.º, 3.º e 4.º);
- II. - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
- III. - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;
- IV. - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos, para alterar o resultado de deliberação;
- V. - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5.º Atentam ainda, contra o decore parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

- I. - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;
- II. - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III. - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, com atos ou palavras, outro parlamentar, membros da Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
- IV. - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- V. - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido e devam ficar secretos;
- VI. - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII- relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para financiamento de sua campanha eleitoral;

- I. - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objetos de apreciação mediante provas.

Art. 6.º Ao Conselho de Ética e Decore Parlamentar compete:

- I. - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;
- II. - processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 13;
- III. - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos previstos no art. 14;
- IV. - responder às consultas da Mesa, de comissões e sobre matérias de sua competência;
- V. - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, nos termos do art. 17;

Art. 7.º O Conselho de Ética e Decore Parlamentar compõe-se de três membros titulares e igual número de suplentes com mandato de dois anos.

§1.º Na representação numérica dos partidos e blocos parlamentares será atendido o princípio da proporcionalidade partidária, devendo, na designação dos vereadores que vão integrar o Conselho, ser observado o *caput* e § 1º do art. 28 do Regimento Interno e, no que couber, o disposto no § 2.º desse artigo.

§2.º O Partido a que pertencer o Corregedor designará, como titular, um vereador a menos que o número a que tenha direito com a aplicação do princípio da proporcionalidade partidária.

§3.º Não poderá ser membro do conselho o vereador:

- I. - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
- II. - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§4.º O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 8.º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

§ 1.º Enquanto não aprovar o regulamento de que trata este artigo, o Conselho observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões da Casa, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de relatores.

§ 2.º Aprovado o regulamento previsto no *caput* deste artigo, observar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às comissões.

Art. 9.º O Presidente da Câmara participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I. - censura, verbal ou escrita;
- II. - suspensão de prerrogativas regimentais;
- III. - suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV. - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 11. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao respectivo plenário.

Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara ou de Comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 11.

Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao vereador que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 5º, observado o seguinte:

- I. - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara Municipal, especificando os fatos e respectivas provas;
- II. - recebida representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa a encaminhará ao Conselho, cujo Presidente instaurará o processo, designando Relator;
- III. - instaurado o processo, o Conselho promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado **ampla defesa** e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;
- IV. - o Conselho emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; neste caso, o parecer será encaminhado à Mesa para as providências referidas na parte final do inciso IX do §4.º do art. 14;
- V. - são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

- a. Usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;
- b. Encaminhar discurso para publicação;
- c. Candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice-Presidente de comissão;
- d. Ser designado relator de proposição em comissão ou no Plenário;

- I. - a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso V, ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;
- II. - em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis

meses.

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário da Câmara Municipal, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro parlamentar, na forma deste artigo.

§1.º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V e IX do art. 5º e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 4º.

§2.º Poderá ser apresentada, à Mesa, representação popular contra Vereador por procedimento punível na forma deste artigo.

§3.º A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do §2º, devendo sobre ela emitir parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do competente processo disciplinar, conforme o caso.

§ 4.º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

- I. - o Presidente, sempre que considerar necessário, designará um de seus membros para proceder o inquérito destinado a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;



- II. - constituída ou não a subcomissão referida no inciso anterior, será remetida cópia da representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de quatro sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;
- III. - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;
- IV. - apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, o membro responsável pelo inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, fidas as quais proferirá parecer no prazo de três sessões ordinárias da Câmara, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na

primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

- I. - o parecer do relator ou da subcomissão de inquérito, quando for o caso, será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;
- II. - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à oposição do primeiro;
- III. - a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;
- IV. - da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;
- V. - concluída a tramitação no Conselho de Ética, ou na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 15. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-lo pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando a representação apresentada contra Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara, os autos do processo respectivo serão encaminhados a Presidência da Câmara, para que tome as providências reparadoras de sua alçada, nos termos do Regimento Interno, arquivando definitivamente o processo, inclusive;

Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 10.

§1.º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso IV do art. 10, não poderá exceder noventa dias.

§2.º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as previstas no art. 64 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR

Art. 17. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informação do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:

- I. - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:
 - a. cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa, em comissões ou em nome da Casa durante o mandato;
 - a. número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;
 - b. número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara Municipal;
 - c. número de pareceres que tenha subscrito como relator;
 - d. relação das comissões e subcomissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;
 - e. número de propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos, emendas, indicações, requerimentos, recursos, pareceres e propostas de fiscalização e controle;
 - f. número, destinação e objetivos de viagens oficiais no país, realizadas com recursos do poder público;
 - g. licenças solicitadas e respectiva motivação;
 - h. votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;
 - i. outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador;
- I. - à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinadores, por infração aos preceitos deste Código.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, podendo ainda ser solicitados diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO VII

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 18. O Vereador somente apresentará à Mesa a declaração descrita no parágrafo único deste artigo: *(alterado pela Resolução nº. 005/2019)*

Parágrafo único. Ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador; *(acrescentado pela Resolução nº. 005/2019)*

- I. - (Revogado pela Resolução nº. 005/2019)
- II. - (Revogado pela Resolução nº. 005/2019)
- III. - (Revogado pela Resolução nº. 005/2019)

§1.º (Revogado pela Resolução nº. 005/2019)

§2.º (Revogado pela Resolução nº. 005/2019)

§3.º (Revogado pela Resolução nº. 005/2019)

§4.º (Revogado pela Resolução nº. 005/2019)





CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Aprovado este Código, a Mesa organizará a distribuição das vagas do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar entre os partidos e blocos parlamentares com assento na Casa, e convocará as lideranças a indicarem os Vereadores das respectivas bancadas para integrar o Conselho, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros indicados na forma deste artigo estender-se-ão, excepcionalmente, até o início da sessão legislativa seguinte.

Art. 20. Os projetos de resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação previstas no art. 136, do Regimento Interno.

Sala das Sessões do “Plenário Edson Freitas Diniz”
da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão.
Em 20 de dezembro de 2019.

VEREADORES DA LEGISLATURA 2017 – 2020
(Biênio 2019-2020)

Ver. Dario Erre Rodrigues Presidente

Ver. Hiltomar da Silva Santos Vice-Presidente

Ver. Nayra Cristy Sousa Primeira Secretária

Ver. Neudo de Carvalho Costa Segundo Secretário

Ver. Antônio José Pereira

Ver. Joel Lobo dos Santos

Ver. Joel Silva Carneiro

Ver. José dos Santos Sousa

Ver. José Luis Rodrigues Barbosa

Ver. José Walter Damascena Araújo

Ver. Walbert Guimarães Martins Júnior

Publicado por: CHARLINGTON ALLIAN DE MEIRELES SILVA
Código identificador: c6fb7ca006dbd620516a161a83d04929

ATA DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA PARA BIÊNIO 2025/2026

Ata de Eleição e Posse da Nova Mesa Diretora da Décima Nona
Legislatura da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) as 9:30 (nove) horas e (trinta) minutos, na sede da Câmara Municipal “Palácio Juracy Magalhães”, sob a presidência do Vereador eleito mais idoso reeleito, senhor José Walter Damascena Araújo, com a presença dos Vereadores: Alcides Brito dos Santos, Amilton Damasceno Alves, Flávia Roberta Fernandes Marinho, José Antonio Silva Carneiro, José dos Santos Sousa, José Luis Rodrigues Barbosa, José Walter Damascena Araújo, Nelson Odorico Sousa Filho, Romario Carvalho Andrade, Sandra Regina da Silva Costa e Valney Veras Botelho. Realizou-se a Sessão Especial de Eleição e Posse da Nova Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 de acordo com a Lei Orgânica Municipal no seu Art.15 e os Artigos 10 e 21 do Regimento Interno. Foi dado entrada o pedido de Registro junto a mesa, a Chapa Única, com seguinte composição: Amilton Damasceno Alves-Presidente, Valney Veras Botelho-Vice Presidente, Nelson Odorico Sousa Filho-Primeiro Secretário, José Antonio Silva Carneiro-Segundo Secretário. Iniciando o Processo de votação onde foi proclamado eleito todos os componentes da Chapa e

automaticamente Empossados na seguinte ordem: **Presidente: Amilton Damasceno Alves, Vice Presidente: Valney Veras Botelho, Primeiro Secretário: Nelson Odorico Sousa Filho, Segundo Secretário: José Antonio Silva Carneiro.** A seguir foi prestado o juramento de praxe. Logo após o novo Presidente convidou os membros recém-eleitos empossados para compor a mesa de trabalho. O senhor Presidente já em exercício usou a palavra, agradecendo a Deus e ao Povo pela oportunidade e confiança depositada no seu trabalho neste parlamento, disse que o poder Legislativo em parceria com o poder executivo irá trabalhar em prol do bem estar da população do nosso município. Sala das Sessões do Plenário “Edson Freitas Diniz” da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto – Ma, 01 de janeiro de 2025.

Presidente: JOSÉ WALTER DAMASCENA ARAÚJO

Secretário: JOSÉ DOS SANTOS SOUSA

Publicado por: CHARLINGTON ALLIAN DE MEIRELES SILVA
Código identificador: 64b0742622bc1588984c27bf3095a8f2

PORTARIA Nº 01/2025





Portaria Nº 01 /2025

O Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto- MA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35 da LOM e art. 39 inciso XXX do Regimento Interno com base na Resolução Nº002/2002.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, **Rosa Maria Rodrigues Moraes.** para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro (Tesoureira)**, da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto- MA, considerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

At. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA.
"Palácio Juracy Magalhães" Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2025.

Ver. Amilton Damasceno Alves
Presidente

Publicado por: CHARLINGTON ALLIAN DE MEIRELES SILVA
Código identificador: c0afd6ef71a7669317b9b06c19ba974f

**TERMO DE POSSE DO NOVO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**

Termo Especial de Compromisso e Posse do Cargo de Presidente da Nova Mesa Diretora para Biênio 2025/2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) nesta cidade de São Benedito do Rio Preto - MA, no Palácio Juracy Magalhães sede do Poder Legislativo, às 9 horas e 30 minutos, compareceu o Vereador Amilton Damasceno Alves, com o fim especial de tomar Posse do cargo de "Presidente da Nova Mesa Diretora" deste Poder Legislativo, prestando de pé seu compromisso. "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO". E para constar o presente termo vai assinado pelo compromissado, pelo Presidente e Secretário que dirigiram a Sessão. Sala das sessões do Plenário Edson Freitas Diniz da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, em 01 de janeiro de 2025.

Compromissado: AMILTON DAMASCENO ALVES

Presidente: JOSÉ WALTER DAMASCENA ARAÚJO

Secretário: JOSÉ DOS SANTOS SOUSA

Publicado por: CHARLINGTON ALLIAN DE MEIRELES SILVA
Código identificador: 6d8d13ea9069edc6d40f3dae8c9fc314



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br